



FNDE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

11 MAI 15 17 004407

## TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO PNLD

IFSP - CAMPUS SOROCABA, inscrito(a) no INEP sob o nº 35584630, neste ato representado por DENILSON DE CAMARGO MIRIM, Carteira de Identidade nº 225691073 SSP/SP, CPF nº 149.811.676-73, vem formalizar sua adesão ao Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e assumir as seguintes condições:

## DO OBJETIVO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Participar do PNLD, nos termos da Resolução nº 42, de 28/08/2012, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e das demais normas que venham a substituir ou complementar a legislação vigente, para recebimento do material didático destinado à utilização de estudantes e professores da rede pública.

## DA ADESÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Este Termo de Adesão, devidamente assinado pelo titular do instituto federal, deve ser enviado junto com a cópia da cédula de identidade e do ato de nomeação do signatário para o seguinte endereço: Coordenação Geral dos Programas do Livro (CGPLI), FNDE, Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, CEP 70070-929, Brasília, Distrito Federal, passando a ter eficácia a partir de seu registro no protocolo.

**Parágrafo Único.** O atendimento das unidades beneficiárias será realizado a partir do próximo ano letivo, desde que a adesão ocorra até 31 de maio, ou somente a partir do ano letivo seguinte, se a adesão for posterior.

## DA PARTICIPAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A adesão abrange as turmas de 1º ao 9º ano do ensino fundamental e 1ª à 3ª série do ensino médio em funcionamento na rede federal, nas escolas devidamente cadastradas no censo escolar do Ministério da Educação.

**Parágrafo Único.** A escolha dos livros didáticos deverá ser realizada pelos estabelecimentos de ensino da rede federal, periodicamente, nos termos e prazos definidos pelo FNDE.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** – Uma vez formalizada a adesão ao PNLD, sua vigência será válida por prazo indeterminado, ou até que seja solicitado o seu cancelamento pelo instituto federal.

## DA SUSPENSÃO

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica a entidade obrigada a solicitar a suspensão do envio de material didático para a respectiva rede, antecipadamente, sempre que não tiver interesse no seu recebimento, mediante envio de ofício assinado, conforme modelo disponível no site do FNDE, pelo titular ao endereço acima mencionado, informando ao FNDE os anos ou as séries correspondentes, para que seja efetuada a interrupção temporária das remessas de livros a partir de 180 dias do registro no protocolo, com duração até que seja oportunamente requerida a devida normalização, sujeita aos mesmos prazos descritos no parágrafo único da Cláusula Segunda.

## DA EXCLUSÃO

**CLÁUSULA SEXTA** – A exclusão do PNLD poderá ser realizada a qualquer tempo, mediante pedido formal de cancelamento da adesão, por ofício assinado, conforme modelo disponível no site do FNDE, pelo titular da instituição federal, encaminhado ao FNDE no endereço acima referido, causando a interrupção definitiva das remessas de material didático no prazo de até 180 dias do registro no protocolo.

## DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A opção pela adesão, suspensão ou exclusão será divulgada em uma lista a ser publicada no portal do FNDE na internet.

E, por estar de acordo com todas as condições e cláusulas deste Termo de Adesão, firmo o presente instrumento.

SOROCABA-SP, 10/05/2017  
(local e data)

(assinatura do titular da instituição federal de educação)



00002901902